

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL DE CONSULTA PARA DIRETORES DOS CAMPUS
DE ALENQUER, ITAITUBA, MONTE ALEGRE, JURUTI, ÓBIDOS E
ORIXIMINÁ

DELIBERAÇÃO 01/2019

Aprova o Regulamento da Propaganda Eleitoral dos candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor dos *campi* de Alenquer, Itaituba, Monte Alegre, Juruti, Óbidos e Oriximiná.

Nos termos da Resolução no 253/2018, do Edital 01/2019-CEC-Campi e com base em procedimentos adotados nas campanhas para Reitor e Vice-Reitor da Ufopa, bem como para o Diretor e Vice-Diretor dos Institutos da Ufopa, esta Comissão Eleitoral aprovou o Regulamento de Propaganda Eleitoral para a consulta prévia aos cargos de Diretor e Vice-Diretor dos *campi* de Alenquer, Itaituba, Monte Alegre, Juruti, Óbidos e Oriximiná.

Artigo 1º. As propagandas das chapas concorrentes serão realizadas sob a responsabilidade de cada candidatura, e se assentarão nos princípios da liberdade de expressão, ética, defesa do patrimônio público, racionalidade na produção e utilização de material de campanha, igualdade de oportunidades às chapas e respeito às normas estatutárias e regimentais da Universidade Federal do Oeste do Pará. Nos espaços extramuros da universidade as chapas estarão sujeitas à legislação das eleições gerais;

Artigo 2º É livre a locomoção e divulgação pessoal das chapas nos espaços da Universidade, desde que não ocorram prejuízos às atividades acadêmicas e/ou administrativas.

Artigo 3º. Cada chapa poderá organizar o seu cronograma de visitas às salas de aula, agendando, com antecedência com a Direção dos respectivos *campi*. § 1o. A cada sala de aula será permitida a visita pela chapa uma única vez e a sala somente receberá uma chapa por vez. § 2o. Será concedido a cada chapa o mesmo espaço de tempo para divulgação em sala de aula.

Artigo 4º. Banners, cartazes, pôsteres, faixas ou bandeirolas somente poderão ser afixados em locais apropriados, tais como, murais, quadros de avisos, etc. Parágrafo Único. Em caso de faixas ou bandeirolas as mesmas deverão ser afixadas de maneira a manter espaço livre à altura mínima de 2,10 metros.

Artigo 5º. Cada chapa deverá providenciar a retirada de todos os seus respectivos materiais de divulgação expostos nos espaços da Universidade, no prazo máximo de 48 horas após o término da eleição.

Artigo 6º. É livre a propaganda e a divulgação das candidaturas na internet, através de sítio ou página, blogs, mensagens eletrônicas e sites de redes sociais. § 1º A propaganda na internet é de exclusiva responsabilidade de cada chapa, sem qualquer relação institucional com a Ufopa. § 2º A livre manifestação na web durante a campanha eleitoral é permitida desde que o autor seja identificado e o direito de resposta, garantido.

Artigo 7º. Imagens, fotografias e depoimentos de terceiros, postados ou impressos, deverão estar previamente e expressamente autorizados, e as regras de responsabilidade e de proteção dos direitos autorais e da propriedade intelectual deverão ser cumpridas.

Artigo 8º. As infrações a este regulamento poderão implicar na aplicação de penalidades contra a respectiva chapa responsável pela propaganda irregular, incluindo advertência escrita e, na hipótese de reincidência e de reiterado comportamento violador das normas da propaganda eleitoral, impugnação da candidatura.

Artigo 9º. Casos omissos serão analisados pela Comissão Eleitoral.

Artigo 10º. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Santarém, 09 de dezembro de 2019.

Cordialmente,

JULIANA MATOS MARTINS

Presidente da Comissão Eleitoral de Consulta para Diretores de *campi*